

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2012.

PARECER Nº 004/2012.

Projeto de Lei Complementar nº EM - 001/2012.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-001/2012, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 049, de 02 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa beneficiar de forma solidária, amenizando-lhes sofrimento e prejuízos, os contribuintes proprietários de imóveis, que venham a sofrer danos de séria monta causados por situação de calamidade pública, provocada por eventos naturais, tais como chuvas torrenciais e enchentes, possibilitando-lhes, dentro de certos critérios, usufruir do benefício da Cota Básica Única e Social.

A presente medida tem, pois, como objetivo precípuo amenizar eventuais situações de penúria que venham a ser causada por desastres naturais, que resultem em visíveis e claros danos materiais, sociais e humanos.

Além disso, vale ressaltar, ainda, que só o clamor e extensão social, do benefício em tela, justificam a sua concessão.

Registramos que a pretensão é que a Lei produza seus efeitos à partir de Janeiro de 2012 para que, assim, possa beneficiar aqueles que foram atingidos pela cheia ocorrida em 03/01/2012.

Ao ensejo, cumpre esclarecer que, através de dados obtidos junto à Defesa Civil do Município, foi possível mensurar o impacto financeiro decorrente da medida que se pretende instituir, que será perfeitamente absorvido e compensado pela própria correção dos tributos em sua base de cálculo e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, ressaltando que trata-se de benefício eventual que, para sua implementação, depende de evento danoso, futuro e incerto. *(Conforme justificativa do Projeto).*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº EM-001/2012.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2012.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Presidente

Gilberto Tavares Machado
Membro